

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 039/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
MAPFRE VIDA S/A.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **MAPFRE VIDA S/A**, Sociedade Anônima Fechada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.484.753/0001-49, Inscrição Estadual: 108.244.683.111 Inscrição Municipal: 1.069.937-6, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, andar 17 ao 21, Ala A Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04.794-000, Telefone: (11) 5111-1176/1571, Fax: (11)5112-8150 E-mail: esclareceUcita@mapfre.com.br e contratosnp@maDfre.com.br, neste ato representada pelos Sr. **SÉRGIO LUIZ CHINCHIO FREITAS**, brasileiro, securitário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 14.513.070/SSPSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.882.438-45 e **JAQUELINE SILVA DOS REIS**, brasileira, casada, atuária, portadora do RG nº 44.110.267- 0, SSP SP e inscrita no CPF nº 356.154.638-21, ambos com domicílio profissional na Avenida das Nações Unidas, 14.261 - Vila Gertrudes- São Paulo/SP, CEP 04794 - 000, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 013/2022**, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2020, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 25/10/2022** via Despacho nº 853/2022, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 039/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento Contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS E SEGURO DE VIDA EM GRUPO, DESTINADO À ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS E COMPETIDORES ESPORTIVOS, FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DA FUNDAÇÃO E UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão, bem como nas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADO DOS PREÇOS

3.1. Seguem especificações, quantitativos e valores do objeto deste Contrato conforme adjudicação à CONTRATADA:

Item	Especificação	Un.	Quant. Estimado (Mensal)	Quant. Estimado (Anual)	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	Seguro Acidentes Pessoais Coletivos para Acadêmicos Estagiários/Competidores , com coberturas para: Morte Acidental - valor R\$ 10.000,00; Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente - valor R\$ 10.000,00; Despesas Médicas, Hospitalares, Odontológicas e Assistência 24 horas ao Acadêmico - valor R\$ 3.000,00.	Apólice Mês	2.500	30.000	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00	RS 24.000,00
2	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para Funcionários e Estagiários Remunerados de toda a IES, com capital segurado individual em: Morte Natural - valor R\$ 10.000,00; Morte Acidental - valor R\$ 10.000,00; Invalidez Temporária ou Permanente - valor R\$ 10.000,00; Auxílio Funeral (inclusa todas as despesas e traslado) - valor R\$ 3.000,00.	Apólice Mês	1.000	12.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00	RS 9.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (Trinte e três mil c seiscentos reais).							

3.2. O valor mensal e anual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados mensalmente

3.3. As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição **dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Fundação UNIRG**; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades, o preço unitário permanecerá inalterado.

3.4. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado ou a seus beneficiários caso este venha a sofrer algum tipo de sinistro amparado pelas condições contratuais.

3.5. A eventual inclusão ou exclusão de segurados corresponderá a um aumento ou diminuição do preço mensal em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

4.1.2. A cobertura do seguro para cada segurado terá início a partir das 24 horas do dia de sua inclusão na apólice.



4.1.3. As apólices coletivas e os certificados individuais deverão ser disponibilizados na plataforma da CONTRATADA, além de via física quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com a relação apresentada pela UnirG, contendo as informações básicas do seguro, tais como: número da apólice, data da vigência, nome, CPF, sexo, data de nascimento, situação e ao item (tipo de grupo) que está incluso.

4.1.4. A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice. Deste modo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

4.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento 24 horas. Oferecer serviços de atendimento ao beneficiário, através de ligação telefônica gratuita (0800) ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas.

4.1.6. O atendimento dos segurados deverá ser prestado, preferencialmente, em rede credenciada. Não havendo rede credenciada no local de atendimento, a CONTRATADA deverá ressarcir o segurado pelas despesas.

4.1.6.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora. Pela apólice de seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas em 100% (cem por cento), fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

4.1.6.2. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante no item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitação.

4.1.6.3. O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

4.1.7. Qualquer alteração de beneficiário somente terá validade a partir das 24 horas do dia de inclusão ou exclusão conforme realação encaminhada à CONTRATADA.

4.1.8. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, mensalmente, os dados cadastrais dos acadêmicos (matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor) a serem incluídos ou excluídos, mediante protocolo da relação nominal física (papel), arquivo eletrônico, ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.9. A inclusão dos acadêmicos/competidores esportivos, independente de matrícula em disciplina de estágio, dar-se-á por evento/jogos, conforme informação da CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de relação nominal física (papel), arquivo eletrônico, ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.10. A inclusão e/ou exclusão dos segurados funcionários, serão processadas sempre que houver ocorrência, por meio de relação enviada eletronicamente pela CONTRATANTE, contendo para inclusão o nome completo, CPF e data de nascimento.

4.1.11. Em caso de sinistro, o fiscal de contrato, notificará a empresa CONTRATADA, repassando todas as informações pertinentes para que seja registrado junto a CONTRATADA o acionamento e, em caso de ressarcimento de despesas ao segurado, esta seja providenciada com celeridade.

CLÁUSULA QUINTA - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1. As coberturas são válidas em todo território nacional e no exterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência.

6.2. A emissão da Fatura/Nota Fiscal/Boleto deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.1. O serviço será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

6.3.2. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas.

6.4. O recebimento do serviço, acompanhado da Fatura/Nota Fiscal/Boleto, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) **Atesto definitivo**, após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
- b) **Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DA ENTREGA

7.1. Para emissão da fatura/Nota Fiscal/boleto de cobranças dos respectivos seguros a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, a relação de segurados por meio de relação nominal física (papel), arquivo eletrônico, ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA, ao corretor da apólice, até 20 (vinte) dias antes da data do vencimento da fatura. Não ocorrendo tal envio, o faturamento será efetuado com base na relação de vidas seguradas, existente em poder da Seguradora.

7.1. A entrega da fatura deverá ser efetuada no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizada na Avenida Pará, número 2432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP 77.423-250, Gurupi - TO, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, ou via correio eletrônico, no endereço indicado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O VALOR MENSAL ESTIMADO da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO de R\$ 33.600,00 (Trinte e três mil e seiscentos reais), conforme adjudicação e homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 013/2022.



8.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados mensalmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG: **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **Elemento de Despesa 3.3.90.39-17999019004000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

10.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

10.3. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em até 30 (trinta) dias, com base nas informações enviadas pela Fundação/Universidade de Gurupi-UnirG, referente ao número de acadêmicos e funcionários relativos ao mês, após a efetiva liquidação da despesa, conforme apresentação do Fatura/Nota Fiscal/BOLETO a ser entregue no Departamento de compras da Fundação UNIRG, devidamente conferido e atestado por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.5. O CNPJ constante da Fatura/Nota Fiscal/Boleto deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

10.6. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

11.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela CONTRATA, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

11.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

11.3.1. No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

11.4. A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

11.4.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

11.5. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar a apólice de seguro, deverá comunicar a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias que antecedam o fim da vigência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, co que couber, compreendendo encargos sociais, taxas, tributos, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, entrega, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- d) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte da CONTRATANTE;
- h) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à CONTRATADA acerca da assinatura e formalização contratua;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Encaminhar à CONTRATA a relação de segurados em tempo hábil para a execução do objeto;
- d) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação do serviço descrita no objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante este ato administrativo, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolva a prestação do serviço/objeto.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis

13.5. A fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, ou por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. E, estas ocorrências, não implicam em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, observando-se o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

15.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

15.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

15.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

15.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

15.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

16.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

16.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

18.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

18.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

18.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

19.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

19.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

20.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

20.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Thiago Piñeiro Miranda
FUNDAÇÃO UNIRG
CONTRATANTE


Sérgio Luiz Chinchto Freitas
MAPFRE VIDA S/A
CONTRATADA


Jaqueline Silva dos Reis
MAPFRE VIDA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1


Danielli Diniz Sposito
CPF: 431.015.888-98

_____ CPF

2

_____ CPF